



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**LEI Nº. 1007/2018**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SALÁRIOS DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) QUE RECEBEM MENOS QUE UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA** aprovou e eu Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Piritiba, através do seu Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais que recebem menos que um salário mínimo para o salário mínimo legal vigente no País, a partir de janeiro de 2018, em conformidade com a Constituição Federal.

**Art. 2º.** – Concede aos Aposentados e Pensionistas Municipais (remanescentes da extinta CASEMP) o reajuste do índice oficial (definido pelo Min. Da Previdência Social) de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), para aqueles que recebem acima do salário mínimo oficial.

**Art. 3º.** -. As despesas de que trata o presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018, suportados pelo orçamento vigente, suplantado se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de Janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito